



PARECER JURÍDICO

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.10.25.01

EMENTA: ANULAÇÃO de licitação. TOMADA DE PREÇO nº 2019.10.25.01. Cláusula restritiva na Qualificação Técnica do Edital.

1. Através da modalidade TOMADA DE PREÇO, a Prefeitura Municipal de Miraima, por meio das Secretarias de Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude; Secretaria de Saúde; e Secretaria do Trabalho e Assistência Social, abriram certame licitatório, visando à **Contratação de Pessoa Jurídica apta a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa na área de licitações e contratos públicos junto as diversas Secretarias do Município de Miraima.**
2. Ocorreu que, após a fase de abertura dos Envelopes de Habilitação, a Administração tomou conhecimento, através de citação do Tribunal de Contas do Estado TCE – TCE, de Representação aberta no âmbito do mesmo, no qual expediu uma Cautelar suspendendo o Processo Licitatório na fase que está, o que fora atendido prontamente pela Administração. A Representação supracitada, fora aberta a fim de analisar a regularidade de cláusula de qualificação técnica 3.1.3.1 do edital, apontada como restritiva à competitividade no certame.
3. Após o transcurso e julgamento da Representação 24903/2019-0, através da resolução 1264/2020, o Pleno do TCE/CE decidiu:

(...)

a



28. Diante do exposto, e considerando que ainda subsiste a cláusula restritiva de competitividade em exame, e não tendo sido adotada qualquer providência pela Administração Pública Municipal para corrigi-la, logo, VOTO da seguinte forma:9

a) Pela procedência da Representação em relação ao vício, em potencial, contido no item 3.1.3.1 do Edital da Tomada de Preços nº 2019.10.25.01, promovida pela Prefeitura Municipal de Miraima/CE, por possuir, em tese, caráter restritivo da competitividade do certame, considerando a referida cláusula irregular, devendo-se o gestor adotar as providências necessárias para declarar a nulidade do referido item 3.1.3.1, evitando-se assim utilizá-lo nesta e em futuras licitações;

b) Determinar que as autoridades do município de Miraima adotem as providências cabíveis para desconstituir o vício verificado nestes autos e cumprir fielmente a presente Decisão definitiva de mérito, sob pena de, em caso de descumprimento da presente determinação, abertura de Processo de Representação, passível de repercussão negativa no julgamento das Contas, com incidência de multa e/ou débito, sem prejuízo das eventuais consequências às suas esferas jurídicas de natureza penal, cível e administrativa;

(...)

Dessa forma, esta Procuradoria sugere pelo não prosseguimento do Certame Licitatório.




4. Portanto, o caso aduz a ANULAÇÃO do processo licitatório basilar, uma vez que o processo licitatório encontra-se parado em fase de julgamento dos documentos de Habilitação, fase essa que após aberta, inviabiliza qualquer mudança no Edital, estando desta forma viciado de modo insanável. Frente ao resguardo da lisura e completa abertura dessa Administração a sempre prezar pela prática de seus atos na mais perfeita consonância com as instruções dos órgãos de controle onde, e segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

5. Desse modo, passo os autos do presente processo licitatório à autoridade competente, para, caso queira, proceda com a ANULAÇÃO do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 2019.10.25.01, e oriente-se, caso queiram seguir com a contratação, à Comissão de Licitação que publique novo procedimento licitatório livre de vícios, a fim de adquirir o objeto perquirido.

Este é o parecer. s.m.j.

Miraíma – Ce, 15 de Maio de 2020.


047.30617
Jackson Diego Teixeira Linhares
Procurador do Município
Prefeitura Municipal de Miraíma